

LEI Nº 2.374

Estipula tarifa sobre o uso de instalação sanitária exploradas pelo Município e dá outras providências

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a FAJI — Fundação de Assistência à Juventude e à Infância autorizada a cobrar uma taxa pelos serviços públicos oferecidos nas instalações sanitárias da antiga Estação Rodoviária, à Rua Frederico Ozanan, nº 350.

Art. 2º O valor da taxa representado em UFIR, valendo, até 31/12/99 R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 08 de novembro de 1999

**José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal**

**Ester Maria da Silva Guimarães
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**